



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 054 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza alienação de bens imóveis do Município de Formosa, adiante identificados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, Áreas de Investiduras, nos termos do que dispõe o art. 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações os imóveis, lindeiros de áreas remanescentes de propriedade do Município a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – uma área de terreno urbano localizado na Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, na Quadra 37-A, situado no Bairro Formosinha, com os seguintes limites e metragens: **FRENTE**: limitando-se com a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, medindo 58,40 m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros) mais um chanfro medindo 3,08 m (três metros e oito centímetros pelo lado direito) e 3,05 m (três metros e cinco centímetros pelo lado esquerdo); **FUNDO**: limitando-se com a própria Quadra 37-A, medindo 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros); **LADO DIREITO**: limitando-se com a Rua 17 (dezesete) medindo 7,33 m (sete metros e trinta e três centímetros); **LADO ESQUERDO**: limitando-se com a Rua 16 (dezesesseis) medindo 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros). Perfazendo-se uma área total de 436,92 m² (Quatrocentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados).

II – uma área de terreno urbano, localizada na Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, Quadra 9-A, situada nesta cidade, no Bairro denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e metragens: **FRENTE**: limitando-se para a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, medindo 55,60 m (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), mais um chanfro medindo 2,56 m (dois metros e cinquenta e seis centímetros) do lado direito, e 4,10 m (quatro metros e dez centímetros) do lado esquerdo; **FUNDO**: limitando-se com a própria Quadra 9-A, medindo 60,40 m (sessenta metros e quarenta centímetros); **LADO DIREITO**: limitando-se com a Rua São Pedro, medindo 7,53 m (sete metros e cinquenta e três centímetros); **LADO ESQUERDO**: limitando-se com a Rua São Joaquim, medindo 6,10 m (seis metros e dez centímetros). Perfazendo-se uma área total de 545,65 m² (quinhentos e quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Superintendente de Avaliação de Imóveis do Município, designado nos termos do Decreto nº. 050/13, de 08 de janeiro de 2013, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

